

— que, ao aceitar a não realização da audiência pública no procedimento de inclusão de «Artos de El Ejido» na lista dos SICs e ao não ter respondido aos escritos dos recorrentes, a recorrida violou normas processuais elementares, levando a que as recorrentes se encontrassem numa situação que não lhes permitia defenderem-se.

(¹) JO L 259, de 21.9.2006, p. 1.

Recurso interposto em 21 de Novembro de 2006 — FRESYGA/Comissão

(Processo T-323/06)

(2006/C 326/150)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Fresyga, SA (Almería, Espanha) (Representante: J. Rovira Daudí, advogada)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- que o presente recurso de anulação seja julgado admissível e declaração da nulidade parcial da Decisão de 19 de Julho de 2006 que adopta, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica, na medida em que afecta o LIC ES6110006 ao excluir o dito LIC (SIC) do seu âmbito de aplicação.
- a título subsidiário, anulação parcial da Decisão de 19 de Julho de 2006, que adopta, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica, na medida em que exclui a propriedade «Coto de Padilla» situada no limite do município de Níjar, com 8.500.000 m² de área, do LIC ES6110006.
- condenação da Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto da Decisão da Comissão, de 19 de Julho de 2006, que adopta, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica (¹), na medida em que classifica como sítio de interesse comunitário o ES611 0006 «Ramblas de Jergal, Tabernas y Sur de Sierra Alhamilla» na sua totalidade ou, subsidiariamente, na medida em que se inclui na dita lista uma propriedade pertencente ao recorrente.

Os fundamentos e principais argumentos são os mesmos dos invocados no processo Manuel Espinosa e o./Comissão, T-322/06.

A recorrente alega, em particular, que, no período compreendido entre a proposta e a aprovação do LIC ES 6110006, a Comissão não considerou os elementos sociais ou económicos da zona, nem o estado de protecção dos terrenos, não obstante os pedidos nesse sentido formulados pela Câmara Municipal de Níjar, tendo apenas aceiteado a proposta da Junta de Andalucía, sem ter avaliado a idoneidade dos mesmos.

(¹) JO L 259, de 21.9.2006, pág.1.

Recurso interposto em 23 de Novembro de 2006 — Município de Gondomar/Comissão

(Processo T-324/06)

(2006/C 326/151)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Município de Gondomar (Gondomar, Portugal) (Representantes: J. L. da Cruz Vilaça, D. Choussy e L. Pinto Monteiro, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- declaração de que a Decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (2006) 3782, de 16 de Agosto de 2006, relativa à supressão da contribuição financeira concedida pelo Fundo de Coesão ao Projecto n.º 95/10/61/017 — Saneamento do Grande Porto/Sul — Subsistema de Gondomar pela Decisão da Comissão C (95) 3281, de 18 de Dezembro de 1995, que suprime o montante total da contribuição de 7 778 535 EUR atribuída ao projecto e ordena ao recorrente o reembolso do montante de 6 222 828 EUR, está viciada por erros manifestos de apreciação, viola o Regulamento n.º 1164/94 (¹) e os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica e, em consequência,
- a título principal, anulação da decisão impugnada;
- a título subsidiário, anulação parcial da decisão impugnada e declaração de que o recorrente tem direito à totalidade do financiamento do Fundo de Coesão, com excepção do montante de 537 863 EUR.
- condenação da Comissão a suportar as suas próprias despesas bem como as despesas do recorrente.